



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

Comunicação nº 218/2025 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº **212/25**, publicando decisão da 4ª CDR de 14 de julho de 2025:

“3) Processo: nº 197/25

Denunciado: RHENAN SOUZA LOPES DA SILVA (atleta do MARICÁ FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: PADUANO EC X MARICÁ FC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Varella

Auditor relator: Dr. João Ladeira – Redistribuído para Dr. Michel Valadares

Resultado: Por maioria **apenado** o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.”

LEIA-SE:

“3) Processo: nº 197/25

Denunciado: RHENAN SOUZA LOPES DA SILVA (atleta do MARICÁ FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: PADUANO EC X MARICÁ FC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Varella

Auditor relator: Dr. João Ladeira – Redistribuído para Dr. Michel Valadares

Resultado: Por maioria **absolvido** o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.”

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ